ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO Nº. 326 DE 23 DE MARÇO DE 1966.

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAUU, decreta e eu pro
ge a seguinte deliberação:

Artº. 1º - Fica concedido um abono especial de quarente por c
to(40%), a partir de 1º (primeiro) de Março de 1966, aos funcionario
da Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Artº. 2º - O abono concedido,nesta Deliberação, será incorpor
do ao vencimentos, se até 31(trinta e um) de Dezembro de ano em curs
não fôr levada a efeito a restruturação do funcionalismo Municipal,d
vendo ainda, todas as vantagens serem computadas sobre os salarios i
cluidos o presente abono.

Artº. 3º - A presente deliberação entrará em vigôr apos a publ
cação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 23 de Março de 1966.

Adino da Silva Leta.
-Presidente-

DELIBERAÇÃO Nº 326 DE 28 DE MARÇO DE 1966.

A U T Ó G R A F O

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decréta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - Ficam considerados cidadãos Cachoeirenses pelos relevantes serviços prestados a Cachoeiras de Macacu, os Exmos. Srs. Coronel Paulo Nunes Leal e Euclídio Veloso.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Março de 1966.

ADILIO DA SILVA LOTA
Presidente.

Janeiro

Cad. 19-5-966.

Publicação nº 326.

AUTORIZA

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, autorizado a permitir que o General Brasílio Taborda, proprietário do Loteamento São Francisco de Assis, neste primeiro distrito, faça uma doação de um terreno de quinze mil e setecentos metros quadrados (15.700 m2) reservado na planta devidamente aprovada destinada a uma "Praça de Esportes", a qual conta desde a sede municipio, ao São José d'Ajuda, devendo ainda, a Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, cercar e vedar o mesmo intervindo para tanto, se preciso direito sobre o bem objeto da doação.

Art. 2º O beneficiado, a que se refere o fica obrigado a dentro de cinco anos contados da data da escritura, a levar a efeito a construção do campo de esportes, devendo as obras terem início dentro de um ano contado, também da escritura, sob pena de não o fazendo ser o referido terreno revertido ao patrimônio municipal, observados rigorosamente os prazos de um e cinco anos.

Art. 3º Todas as despesas necessárias para a lavratura, e efetivação desta doação, correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1966.

[signature]

JOÃO DA SILVA LOPES
PREFEITO